

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.152-P, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA MACIEL do Cargo em Comissão, referência CEC-3, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, nomeado através do Decreto nº 8.884, de 13 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.153-P, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LILYAN COSTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 8 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.178-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 433/2022/FEM da Fundação de Cultura Elias Mansour, nos autos do Processo SEI nº 0050.009749.00068/2022-84, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural, de que trata o Decreto nº 3.005, de 25 de junho de 2019, conforme abaixo discriminado:

I – pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM:

a) Suplente: Silvío de Souza Carlos.

II – pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da FEM:

a) Titular: Aurinete Franco Malveira.

III – pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN:

a) Suplente: Amanda da Costa Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.179-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2078/2022/SE-

ASDHM da Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, nos autos do Processo SEI nº 0860.013080.00070/2022-23,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA, para o biênio 2022/2024, conforme abaixo discriminado:

I – representantes dos órgãos governamentais:

a) pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE:

1. Titular: Irizane Clementino de Lima Vieira;

2. Suplente: Aline da Silva Bastos.

b) pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE:

1. Titular: Marília Araújo Figueiredo de Lima;

2. Suplente: Tamires Mota da Silva.

c) pela Secretaria de Estado de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres – SEASDHM:

1. Titular: Ana Paula Lopes Lima;

2. Suplente: André Gustavo Crespo da Silva Lopes.

3. pela execução da Política Estadual de Direitos Humanos:

3.1. Titular: Joelma Barbosa de Souza;

3.2. Suplente: Silvana Maia Ribeiro Marinho.

d) pela Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM:

1. Titular: Iglesia Maria de Menezes Carvalho;

2. Suplente: Catarina Valente de Freitas.

e) pela Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET:

1. Titular: Ana Helena de Sousa Cunha;

2. Suplente: Lara Cristina Rodrigues Correa.

f) pelo Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTec:

1. Titular: Meire Pereira Mateus Lyma;

2. Suplente: Erica da Silva Costa Davila.

g) pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

1. Titular: Silvia Silva de Souza;

2. Suplente: Marta Maria Mota Brandão;

h) pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP:

1. Titular: Núbia Fernanda Greve de Musis;

2. Suplente: Claudia De Paoli;

i) pela Universidade Federal do Acre – UFAC:

a) Titular: João Silva Lima;

b) Suplente: Eduardo Silveira Netto Nunes.

II – representantes das organizações da sociedade civil:

a) pela Rede Ecocidadania – REAJA:

1. Titular: Sarah Nunes Farhat;

2. Suplente: Antonio Ferreira da Silva;

b) pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

1. Titular: Natalia Cristina Viana de Albuquerque;

2. Suplente: Maria Adilene Ferreira Jucá.

c) pela Escolinha de Futebol Joia de Cristo Esporte Club:

1. Titular: Francisco Sidio Araújo da Costa;

2. Suplente: Rosalena Lima de Souza Paula.

d) pela Associação Desportiva Estrelinha – ADESPE:

1. Titular: Elliton Damasceno Batista;

2. Suplente: Solange Braga da Silva.

e) pela Liga das Escolinhas de Futebol do Acre – LEFAC:

1. Titular: Maicon Cunha de Souza;

2. Suplente: Luiz Meireles Maia Neto.

f) pela Escolinha de Futebol, Esporte, Saúde e Lazer – EFESL:

1. Titular: Amarilzo Mesquita dos Reis;

2. Suplente: Fabiano Almeida da Silva;

g) pela Associação Cristã Alfa – ACALFA:

1. Titular: Marinete Fernandes Batista Soares;

2. Suplente: Elisangela Torres.

h) pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE:

1. Titular: Daniel Carneiro Alves;

2. Suplente: Regina Almeida de Santana Moura.

i) pelo Jovens com uma Missão – JOCUM:

1. Titular: Pâmela França da Silva Camargo;

2. Suplente: Flávio Rodrigues Ferreira.

j) pela Organização Social Amor e Vida – SAVI:

1. Titular: Meriana Araújo dos Santos;

2. Suplente: Raimundo Dias Paes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.180-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 1582/2022/SEMAPI da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SE-

MAPI, nos autos do Processo SEI nº 0820.009796.00029/2022-44,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.566, de 22 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado:

I – pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

- a) Titular: Nelson Rodrigues Sales;
- b) Suplente: Cristyhyhan Alexandre Carcia de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.181-P, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a solicitação contida no OF/CEE/AC Nº 436/2022 do Conselho Estadual de Educação - CEE, nos autos do Processo SEI nº 4002.006235.00442/2022-14,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, membro suplente de que trata o Decreto nº 8.383, de 19 de março de 2021, conforme abaixo discriminado:

I – representante das entidades não governamentais que atua na Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, indicado pelo FIEAC:

- a) Suplente: Cristiane Vieira Fraccaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.186-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o experiente Ofício nº 216/2022 – PRESI/GAPRES, instruído nos autos do processo SEI Nº 4002.008447.00548/2022-11,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.969-P, de 22 de julho de 2022, que cedeu a servidora MARIA NILCIANY DE LIMA PRADO, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.333, de 25 de julho de 2022, página 3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.187-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, C/C com o disposto no art. 141, inciso II, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO o expediente OFÍCIO Nº 2510/2022/CBMAC, instruído nos autos do processo SEI Nº 4002.008447.00548/2022-11,
RESOLVE:

Art. 1º Ceder, mediante requisição, o servidor ISMAEL CARLOS DE SOUZA AGUIAR, matrícula nº 9306706-3, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC, até 19 de dezembro de 2022, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.195-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Agregar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, o 2º SARGENTO PM RG 3122 ROBELSON NUNES DIAS, matrícula 9124926-1, pertencente ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.196-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO PAULO EVANGELISTA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de agosto de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.197-P, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA COELHO do cargo de Chefe de Departamento, do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, nomeado através do Decreto nº 658-P, de 22 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre